



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### Processo nº 018/2024.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão proferida pela 6ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, que imputou a pena de suspensão de 02 (duas) partidas ao atleta **JANDERSON DE CARVALHO COSTA**, ora recorrente.

No que concerne ao pedido de efeito suspensivo da decisão vergastada pelo recurso manejado, considerando o disposto no artigo 147-A, do CBJD, verifica-se que o resultado do julgamento efetivado pela 6ª Comissão Disciplinar do TJD-RJ ocorreu **por maioria**, tendo havido dois auditores deste Tribunal que imputavam a pena de 01 (uma) partida ao referido atleta. Por tais motivos, revela-se sobremaneira provável a hipótese de eventual reversão da aludida pena em sede recursal, considerada a divergência ocorrida no colegiado a quo.

Destarte, considerando, as razões e fundamentos expostos no recurso, no que toca ao efeito suspensivo,vê-se que não se vislumbra prejuízo algum a quaisquer dos envolvidos, no caso de concessão do mesmo, sendo certo que - mesmo no caso de ser mantida a decisão guerreada - a execução da pena imposta pela 6ª Comissão Disciplinar do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

---

TJD-RJ, qual seja, a partida remanescente, não será prejudicada, podendo ser cumprida posteriormente.

Pelo exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo da pena imposta ao atleta **JANDERSON DE CARVALHO COSTA**, pleiteado pelos ora recorrentes.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.

**RODRIGO OCTÁVIO PINTO BORGES**  
**AUDITOR RELATOR**